

Processo n.: @PAP 23/80111272

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à Tomada de Preços n. 10/2021 - Empreitada global com fornecimento de material e mão de obra para execução de pavimentação

Interessado: Diogo Roberto Ringenberg

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irati

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 703/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade, uma vez que obteve 36 pontos na Matriz GUT, em atenção ao art. 7º da Portaria n. 156/2021, conforme item 2.1 do **Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 173/2024**.

2. Não converter em Representação o presente Procedimento Apuratório Preliminar.

3. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supramencionado, à Prefeitura Municipal de Irati e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

Ata n.: 13/2024

Data da Sessão: 03/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC